



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 296/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe, Dr. João Paulo Silva (tendo chegado às 14h e 16min e não participado do julgamento do processo 393), Dr. Neimar Quesada, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 14 horas e 05 minutos do dia 26 de agosto de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 371/25

1º) Denunciado: DAVID FERNANDES DE ARAUJO (auxiliar técnico do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: BRENNO CARLOS DA SILVA COSTA (atleta do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

3º) Denunciado: ALCIR DOS SANTOS CARLOTO (atleta do SE BELFORD ROXO) **Tipificação:** Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: RAMON LOPES DE OLIVEIRA (preparador físico do SE BELFORD ROXO)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: CIG 7 DE ABRIL X SE BELFORD ROXO

Categoria: Sub 20 - Série B2

Data jogo: 04/07/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 05 (cinco) partidas e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 382/25

Denunciado: VINICIUS SUZANO DI STASIO (atleta do CAMPO GRANDE AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AMERICA FC X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 26/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 383/25

Denunciado: ARTHUR TEIXEIRA PEREIRA MIRALLES MACHADO (atleta do PETRÓPOLIS GONÇALENSE)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: RESENDE FC X PETRÓPOLIS GONÇALENSE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 02/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 384/25

1º Denunciado: RAFAEL LUCAS DA COSTA RODRIGUES (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: EZEQUIEL BARBOSA BRUM CANDIDO (atleta do PETRÓPOLIS GONÇALENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: JOSIEL RAYMUNDO DE PAULA (atleta do PETRÓPOLIS GONÇALENSE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: PETRÓPOLIS GONÇALENSE FC X MARICÁ FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 30/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella (Maricá FC) e Pedro Henrique Moreira (Petrópolis Gonçalense)

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Juntadas provas de vídeo pela defesa do Petrópolis Gonçalense.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergentes os auditores Glauber Guadalupe e João Paulo Silva que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desclassificavam para o art. 250 e aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 386/25

1º) Denunciado: GOYTACAZ FC

Tipificação: Arts. 191, III, 206 e 213, I e II do CBJD

2º) Denunciado: DAVID FERNANDES DE ARAUJO (auxiliar técnico do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: MATHEUS SILVA SOARES (preparador físico da equipe do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GOYTACAZ FC X SE BELFORD ROXO

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 24/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto (Goytacaz FC) e Ausente (Belford Roxo)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

A procuradoria abriu mão da testemunha senhor Anderson de Souza Mendes (árbitro) em razão da justificativa de ausência encaminhada por e-mail e juntada aos autos de forma antecipada.

Juntada prova de vídeo e documental pela defesa do Goytacaz FC.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191, III e apenado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 206; e, por maioria, multado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 213, I e II do CBJD, divergindo auditor João Paulo Silva que aplicava multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, apenados o 2º e 3º denunciados com suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa do Goytacaz FC.

7) Processo: nº 387/25

1º Denunciado: MARCELO FRANCINE DE CASTRO FELICIANO (atleta do SÃO GONÇALO EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS RIBEIRO (atleta do OLARIA AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: OLARIA AC X SÃO GONÇALO EC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 03/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) e Dr. João Pedro Damasceno (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada prova de vídeo pela defesa do Olaria AC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 388/25

1º Denunciado: PAULO CESAR DELPHINA LOPES (auxiliar técnico do CEE VILA DO JOÃO)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

2º Denunciado: RHYAN MARCELLO SANTOS TAVARES (atleta do CEE VILA DO JOÃO)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

3º Denunciado: WILLIAN CORRÊA BENTO DE SANT ANNA (atleta do CEE VILA DO JOÃO)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: CEE VILA DO JOÃO X EC ROGI-MIRIM

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 20/07/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por maioria absolvidos o 1º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva e a presidente que desclassificavam para o art. 258 e aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 389/25

1º Denunciado: JOEL ILIZARIO (auxiliar técnico do AA CARAPEBUS)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: MATHEUS DE ARRUDA DO CARMO FERNADES (atleta do AA CARAPEBUS)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA CARAPEBUS X BONSUCESSO FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 23/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 390/25

1º) Denunciado: RONALDO DE SOUZA LOPES JÚNIOR (atleta do ANGRA DOS REIS EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: FABRICIO DA SILVA PORTES FERREIRA (atleta do AEC VERA CRUZ)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AEC VERA CRUZ X ANGRA DOS REIS EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/07/2025

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

11) Processo: nº 393/25

Denunciado: MACAÉ EFC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE BELFORD ROXO X MACAÉ EFC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 31/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD